



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 32/2020**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E O **FADAT - INSTITUTO EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL SÃO JOÃO PAULO II**, VISANDO APERFEIÇOAR A EDUCAÇÃO SUPERIOR POR MEIO DA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE CIDADANIA E DA INSERÇÃO DE UNIVERSITÁRIOS NO PROCESSO ELEITORAL COMO MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E AUXILIARES DE ELEIÇÃO.

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE-CE, sediado nesta Capital, na Rua Jaime Benévolo, 21, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo e o FADAT - INSTITUTO EDUCACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL SÃO JOÃO PAULO II, com sede na Avenida Plácido Castelo, nº 4773, Bairro São João, no Município de Quixadá/CE, CEP: 60.900-403, inscrito sob o CNPJ nº 29.641.205/0001-38, neste ato representado pelo Senhor José Nilson Ferreira Gomes Filho, portador do CPF nº 114.704.883-53 e do RG nº 8907002042868 SSP/CE, doravante denominada ADERENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a colaboração entre os partícipes, visando ao incentivo da participação voluntária dos estudantes da ADERENTE no processo eleitoral brasileiro, atuando como membros de mesas receptoras de votos e auxiliares de eleição convocados e capacitados pela Justiça Eleitoral, compromissados e conscientes do seu papel, tornando o processo de votação mais célere e seguro, oportunizando a conversão das horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades extracurriculares/complementares necessárias para a obtenção do grau de bacharel, na proporção de um para um, bem como proporcionando aos futuros profissionais lições de cidadania, por meio da realização de palestras e exposições dialogadas promovidas pela Escola Judiciária Eleitoral do Ceará.

1.2. A Justiça Eleitoral do Ceará conferirá o Selo “Instituição Amiga da Democracia” à instituição que aderir ao presente convênio e que contar com a inscrição de universitários maiores de 18 (dezoito) anos, sem restrições ao exercício dos direitos políticos, regularmente matriculados na instituição aderente, que participarem dos treinamentos prévios e do pleito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS**

2.1. O presente termo tem como fundamento:

a) O disposto na Resolução TRE-CE nº 337, de 12 de dezembro de 2007, que instituiu o Programa de Valorização do Mesário no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do Estado do Ceará;

b) A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL**

3.1. Proceder à divulgação do presente termo de cooperação na instituição de ensino superior, através dos meios de comunicação institucionais, quais sejam, disponibilização de notícias no portal da internet e intranet, afixação de cartazes, realização de palestras e eventos educativos no ambiente universitário;

3.2. Realizar seminários, palestras, debates, cursos, encontros e outros eventos envolvendo temas relacionados ao Direito e Processo Eleitoral, Segurança da Urna Eletrônica, Educação Política e Cidadania, Prática de Funcionamento da Urna Eletrônica, todos destinados aos estudantes e professores universitários;

3.3. Realizar a inscrição dos universitários maiores de 18 (dezoito) anos, sem restrições ao exercício dos direitos políticos, regularmente matriculados na instituição aderente, utilizando formulário próprio ou por meio eletrônico (disponível no site da Justiça Eleitoral);

3.4. Nomear os membros de mesa receptora de votos e os auxiliares de eleição, convocando-os para o devido treinamento em datas, locais e horários designados;

3.5. Assegurar a atuação do mesário universitário no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;

3.6. Oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário universitário, atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;

3.7. Expedir declaração aos membros de mesa receptora de votos e aos auxiliares de eleição, atestando seu comparecimento em atividades de treinamento e de prestação de serviços de, no mínimo, 30 (trinta) horas por turno de votação;

3.8. Conferir o selo “Instituição Amiga da Democracia” à Universidade ou Faculdade que aderir ao presente convênio e que contar com a inscrição de universitários maiores de 18 (dezoito) anos, sem restrições ao exercício dos direitos políticos, regularmente matriculados na instituição aderente, que participarem dos treinamentos prévios e do pleito.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO ADERENTE**

4.1 Incentivar os acadêmicos à integração junto à Justiça Eleitoral, bem como disseminar no meio acadêmico a sua importância e o exercício da cidadania, divulgando a presente campanha em todos os meios de comunicação da instituição, notadamente em suas mídias digitais e sítio eletrônico;

4.2 Comunicar aos acadêmicos, que tiverem interesse em participar do PROJETO, da necessidade de formalizar o cadastro pelo site do TRE-CE no link <mesário voluntário> ou comparecer ao respectivo Cartório Eleitoral;

4.3 Esclarecer aos acadêmicos que participarão do PROJETO que, quando convocados pela Justiça Eleitoral, deverão realizar o treinamento de mesários, bem como terão que se apresentar aos trabalhos, na data do pleito, em primeiro turno e segundo, se houver.

4.4. Divulgar aos acadêmicos a adesão ao projeto que possibilita o aproveitamento do número de horas extracurriculares concedidas por meio do PROJETO UNIVERSIDADE AMIGA DA DEMOCRACIA;

4.5. Considerar a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, pelos membros da mesa receptora de votos e auxiliares de eleição, como atividade complementar/extracurricular, equivalente a, no mínimo, 30 (trinta) horas referentes ao treinamento e ao desempenho das atividades desenvolvidas para a realização de cada turno, comprovada por meio de declaração emitida pelos Juízes eleitorais perante os quais os estudantes servirem.

4.6. Disponibilizar instalações físicas e/ou virtuais, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus estudantes, com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral.

4.7. Informar, em até cinco dias após assinatura do presente convênio, o nome e os meios de contato (telefone e *e-mail*) do responsável direto pela área de extensão acadêmica e/ou da área acadêmica que assumirá a execução das atribuições ora acordadas e que ficará responsável pela interlocução com o Tribunal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1.O presente Termo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação.

## **CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. A parceria é celebrada a título gratuito, não implica em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes

6.2. Os custos com a confecção do material gráfico eventualmente utilizado na divulgação do Programa Valorização do Mesário serão assumidos pelo TRE-CE, conforme disponibilidade orçamentária própria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. Este termo poderá ser denunciado e rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, ficando estas responsáveis somente pelas obrigações assumidas ao tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação do presente instrumento será realizada em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-CE, devendo ser efetivada no prazo de até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A inscrição como mesário voluntário não garante a participação do requerente nas eleições. Em caso de nomeação como membro de mesa receptora de votos, o estudante receberá comunicação oficial no endereço informado.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do TRE-CE e pela Diretoria Acadêmico Administrativa, no âmbito de suas respectivas atribuições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

10. Fica eleito o Foro de Fortaleza, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo.

E, para firmeza do que foi acordado, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam os necessários efeitos legais e com validade para os signatários e seus sucessores.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo

**Presidente do TRE-CE**

---

José Nilson Ferreira Gomes Filho

**Representante da Faculdade**